



00/001

Município de Capanema - PR

---

**PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen***  
***Roselia Kriger Becker Pagani***  
***Andrea Marize Weschenfelder Paeze***  
***Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

  
Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



00 0/02

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

*Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

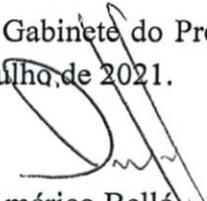
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Designa o servidora público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho, de 2021.

  
Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



00 003

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO Nº 250/2021**

**INTERESSADO:** Setor de Licitações.

**ASSUNTO:** Análise da Notificação do Fiscal do Contrato nº 274/2020.

**EMENTA:** TOMADA DE PREÇOS. LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA DO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO - ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATRASOS INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO. DOCUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DA SEAB QUE EVIDENCIAM QUE A OBRA CONTINHA INCORREÇÕES NÃO CONSERTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA E SE ENCONTRAVA PARALISADA DESDE DATA ANTERIOR A 09/03/2021. EMPRESA CONTRATADA QUE MANTEVE IRREGULARIDADE FISCAL PERANTE AS FAZENDA MUNICIPAL E FEDERAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/03/2021 A 01/06/2021. EXTINÇÃO CONTRATUAL PELO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha o presente PA a Procuradoria Municipal, para análise dos seguintes expedientes:

- Notificação do Fiscal do Contrato nº 274/2020 à empresa Contratada Tonelli Engenharia Eireli - ME, datada de 09/03/2021, subscrita pelo Engenheiro Civil, Erik Takashi Kurogi, no qual é indicado à empresa Contratada em visita técnica realizada na obra, não foi identificado movimentação, funcionários, maquinário ou responsáveis na obra, bem como recordou-se que desde o dia 18/02/2021, foram solicitadas correções e melhorias na obra, apontadas tanto pela fiscalização municipal quanto pela fiscalização da SEAB. Assim, foram apontadas as seguintes incorreções técnicas apontadas: ausência de contenção lateral nos cordões de pedra; pedras irregulares fora de padrão para utilização em calçamento, distância entre poliedros maiores que o permitido; pouca terra utilizada no rejunte do calçamento; cordão de pedra menores que o padrão; e, falta de compactação mecânica. Por fim, restou notificado que apesar de solicitado à empresa, até a data da notificação, tais incorreções não foram regularizadas, bem como que a obra se encontrava com a execução atrasada em relação ao cronograma físico



00 004

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

financeiro. A Notificação é instruída com cópia do Termo de Acompanhamento e Fiscalização da DEAGRO/SEAB e Relatório Fotográfico da obra paralisada.

- Ofício nº 10/2021 da Secretaria de Planejamento do Município de Capanema, datado em 30/03/2021, subscrito pelo Secretário Guilherme Alexandre, sob o Protocolo nº 874/2021, no qual relata a necessidade de imediata de compactação mecânica a 95 Proctor Normal para evitar maior prejuízo a obra pública, referente ao trecho executado de pavimentação poliédrica, que na data do ofício encontrava-se abandonado a mais de 30 dias.

- Resultados de Consultas realizadas em 31/03/2021, 07/05/2021 e 01/06/2021, que demonstram irregularidade fiscal da empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME perante a Fazenda Municipal e Federal.

- Termo de Notificação nº 09/2021, do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário – DEAGRO, da SEAB, permanecendo até esta data somente com 12,8% do objeto executado.

É o relatório.

## 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de



00 005

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da solicitação de rescisão contratual amigável constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da Situação do Contrato nº 274/2020:**

Analisando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 274/2020, acostado as fls. 386/397, o prazo de inicial de execução era de 06 (seis) meses, iniciando a contar do 10º dia da ordem de início (fl. 432), que foi recebida em 03/08/2020 (segunda-feira). Iniciando em 13/08/2020 e terminando em 12/02/2021.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do referido, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2020 e encerrando em 05/07/2021.

Analisando o contido na Notificação do Fiscal do Contrato, datado de 09/03/2021, Termo de Acompanhamento e Fiscalização da DEAGRO/SEAB, Relatório Fotográfico, Ofício nº 10/2021 da Secretaria de Planejamento e Termo de Notificação nº 09/2021, este Órgão vislumbra elementos robustos que demonstram que a obra se encontra paralisada desde data anterior a 09 de março de 2021.

Não obstante, convém relembrar que presente obra se trata da execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, drenagem pluvial na estrada que compreende o percurso do Distrito de Pinheiro até a Linha Redenção na Zona Rural de Capanema. A referida obra é executada com



00 006

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

recursos aportados pela SEAB, fruto do Convênio nº 75/2020, firmado entre o Município de Capanema e a SEAB.

Nesse ponto, convém relatar que a obra passa por acompanhamento e fiscalização Municipal e da SEAB, tendo sido constatado por ambas as fiscalizações diversas incorreções conforme atestam Notificação do Fiscal Erik Tahashi Kurogi (Município) e Gilberto Cesar Wust da Silva (SEAB). Todavia, mesmo notificada, a empresa Contratada não procedeu as correções necessárias, além de ter abandonado o canteiro de obras inacabado, criando a necessidade que o Município de Capanema (Vide Ofício nº 10/2020 da Secretaria de Planejamento) tivesse que utilizar equipamento próprio para realizar compactação mecânica, a fim de evitar maiores prejuízos e deformações na obra.

Outrossim, cumpre destacar que os resultados das consultas da situação fiscal da contratada descritos no relatório acima, demonstram que a empresa Tonelli deixou de manter a regularidade fiscal no período de 31/03/2021 a 01/06/2021, período que coincide e supera ao da execução do contrato, impossibilitando sequer que o Município pudesse avaliar a possibilidade da realização de aditivo contratual, mesmo que aplicação de mora contratual.

Ao entender desse Órgão, se faz necessário que a responsabilidade da inexecução do contrato seja apurado em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME através de Processo Administrativo próprio.

**2.2. Da Extinção Contratual e Instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa contratada:**

O contrato nº 274/2020, extinguiu pelo decurso do prazo de execução em 12/02/2021 e de vigência em 05/07/2021, como bastante demonstrado acima, não acudiram razões justificáveis que para sua prorrogação, tais como irregularidade na execução, paralização injustificada das obras e irregularidade fiscal.

As consequências decorrentes da extinção contratual, devem ser apuradas em Processo Administrativo próprio, entre elas: a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; o atraso injustificável na execução da obra; e, o



00 007

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

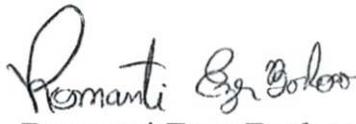
superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequente extinção do contrato pelo decurso do prazo.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli - ME, para apuração dos seguintes pontos: **i)** a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; **ii)** o atraso injustificável na execução da obra; e, **iii)** o superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequente extinção do contrato pelo decurso do prazo.

É o parecer.

Capanema, de 20 de agosto de 2021.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 36.675



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administrativo nº 274/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-1. Acato o Parecer Jurídico nº 250/2021 pela abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME .

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas providências no sentido de fazer a abertura do Processo Administrativo.

Capanema, 20 de agosto de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



00 009

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2021

Assunto: ***Apuração da responsabilidade e penalidade decorrentes da não apresentação pela contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias e a contar da assinatura do contrato, o atraso injustificável na execução da obra, o superveniente aumento de custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequentemente extinção do contrato pelo decurso do prazo.***

**Empresa interessada: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**

**Contrato nº 274/2020**

**Licitação: Tomada de Preços nº 12/2020**

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-**

#### **Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, esse processo que tem por objeto a ***Apuração da responsabilidade e penalidade decorrentes da não apresentação pela contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias e a contar da assinatura do contrato, o atraso injustificável na execução da obra, o superveniente aumento de custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequentemente extinção do contrato pelo decurso do prazo.***

Na data de 06/07/2020 o Processo foi homologado através da Portaria nº 7.658/2020, a ordem de início da obra foi dada no dia 16/07/2020, em 09/03/2021 a empresa foi notificada conforme abaixo:



## Município de Capanema - PR

00 010



### Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 09 de março de 2021.

#### **NOTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 274/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA – DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, PROTOCOLO 16.129.911-1**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 12/2020.

No dia 09 de março foi realizado a visita técnica na obra, porém não há movimentação, funcionários, maquinário ou responsáveis na obra.

Recordando que foi solicitado correções e melhorias na obra, apontadas tanto pela fiscalização da prefeitura quanto a fiscalização do SEAB.

Incorreções técnicas apontadas:

- Ausência de contenção lateral nos cordões de pedra,
- Pedras irregulares fora de padrão para utilização em calçamento,
- Distância entre poliedros maiores que o permitido,
- Pouca terra utilizada no rejunte do calçamento,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone: (48)3552-1321  
**CAPANEMA - PR**



00 011

## Município de Capanema - PR



### Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

- Cordão de pedra menores que o padrão,
- Falta compactação mecânica.

Tais correções foram solicitadas à empresa, porém até a atual data, não foi verificado nenhuma movimentação na obra.

A obra encontra-se atrasado em relação ao seu cronograma, em inconformidade com as especificações técnicas e não está adequado a sua finalidade proposta.

ERIK TAKASHI  
KUROGI:0478  
5181966

Assinado de forma  
digital por ERIK  
TAKASHI  
KUROGI:04785181966  
Dados: 2021.03.09  
14:08:43 -03'00'

Erik Takashi Kurogi  
Eng. Civil  
Crea-PR 134.983/D

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR

O Secretário de Planejamento informou a procuradoria do abandono da obra em 30/03/2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR



00 / 012

## Município de Capanema - PR



### *Prefeitura Municipal de Capanema*

Ofício nº 010/2021

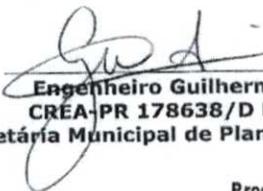
Capanema – PR, 30 de março de 2021.

Exmo. Dr. Romanti Ezer Barbosa

Venho através desse solicitar, ao setor jurídico que o município de Capanema-Pr possa realizar a compactação mecânica a 95 Proctor Normal, referente ao trecho executado de pavimentação poliédrica, que diz respeito a TP 12/2020, na qual a obra encontra-se abandonada a mais de 30 dias, foi enviada uma notificação na data do dia 09/03/2021, que o fiscal responsável esteve em loco e não havia qualquer movimentação de funcionários, maquinas ou responsável na obra.

Tendo em vista que para o município não haver mais prejuízos sobre o que já está realizado peço que possamos realizar o trabalho.

Sem mais fico a disposição

  
**Engenheiro Guilherme Alexandre**  
**CREA-PR 178638/D Decreto 6850/2021**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Projetos**

Processo: **874/2021**

Data: 30/03/2021 Hora: 04:54

Assunto:  
**SOLICITACAO PARA SETOR DE PROCL**

Requerente:  
**GUILHERME ALEXANDRE**

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:40-3552-1321 – Fax:46-3552-1122  
**CAPANEMA - PR**

No mesmo dia a Procuradoria se manifestou:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321  
**CAPANEMA - PR**



00 / 013

## Município de Capanema - PR

Senhora Presidente da CPL,  
Senhor Secretário Municipal,

Ante os contidos no ofício nº 30/2021, a PGM não se opõe a realização da compactação mecânica na forma descrita pela Secretaria de Planejamento, para o fim de prosseguir a parte executada da obra, frente o abandono da execução da obra pela empresa contratada.

Considera-se que tal fato seja levado em consideração quando da apuração do processo administrativo, bem como que esse serviço realizado pelo Município seja globalizado da Planilha orçamentária.

É o parecer.

Capanema, 30/03/2021.

Romanti Ezer Barbosa.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6901/2015  
OAB/PR 55.675

No dia 16/08/2021 a Secretaria Municipal de Planejamento recebeu uma notificação do DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO- DEAGRO



00 014

## Município de Capanema - PR



Secretaria da Agricultura e Abastecimento  
Núcleo Regional de Francisco Beltrão

Departamento de Desenvolvimento Agropecuário – DEAGRO

### Termo de Notificação - N° 09/2021

Protocolo n°: 16.129.911-1

Título do programa/projeto: PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES

Município: CAPANEMA

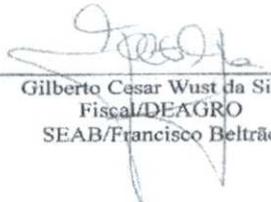
Data da Notificação: 16/08/2021

Tendo em vista o Convênio n° 075/20, SIT n° 44943, verificamos que nos últimos meses a execução do mesmo encontra-se paralisada, permanecendo em 12,8% do objeto executado.

Solicitamos que as obras sejam retomadas de imediato, visando atender o Cronograma de Execução, uma vez que a paralisação ocasionará atrasos na execução do objeto dentro do prazo de vigência.

Desta forma, solicitamos um posicionamento do município referente a este fato, com justificativa para o atraso deste processo e a atualização dos lançamentos no SIT no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Obs: O Gestor do Convênio pelo Município, que deve recebê-la devidamente (nome completo, data e assinatura) e devolvê-la por email ao Fiscal (gilbertowust@seab.pr.gov.br).

  
Gilberto Cesar Wust da Silva  
Fiscal/DEAGRO  
SEAB/Francisco Beltrão

GUILHERME  
ALEXANDRE  
07049237930

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
ALEXANDRE:07049237  
930  
Dados: 2021.08.20  
08:22:11 -03'00'



00 015

## Município de Capanema - PR

Na data de 20/08/2021 a Procuraria se manifestou sobre os relatos:



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

### PARECER JURÍDICO Nº 250/2021

**INTERESSADO:** Setor de Licitações.

**ASSUNTO:** Análise da Notificação do Fiscal do Contrato nº 274/2020.

**EMENTA:** TOMADA DE PREÇOS. LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA DO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO - ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATRASOS INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO. DOCUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DA SEAB QUE EVIDENCIAM QUE A OBRA CONTINHA INCORREÇÕES NÃO CONSERTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA E SE ENCONTRAVA PARALISADA DESDE DATA ANTERIOR A 09/03/2021. EMPRESA CONTRATADA QUE MANTEVE IRREGULARIDADE FISCAL PERANTE AS FAZENDA MUNICIPAL E FEDERAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/03/2021 A 01/06/2021. EXTINÇÃO CONTRATUAL PELO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

#### 1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha o presente PA a Procuradoria Municipal, para análise dos seguintes expedientes:

- Notificação do Fiscal do Contrato nº 274/2020 à empresa Contratada Tonelli Engenharia Eireli - ME, datada de 09/03/2021, subscrita pelo Engenheiro Civil, Erik Takashi Kurogi, no qual é indicado à empresa Contratada em visita técnica realizada na obra, não foi identificado movimentação, funcionários, maquinário ou responsáveis na obra, bem como recordou-se que desde o dia 18/02/2021, foram solicitadas correções e melhorias na obra, apontadas tanto pela fiscalização municipal quanto pela fiscalização da SEAB. Assim, foram apontadas as seguintes incorreções técnicas apontadas: ausência de contenção lateral nos cordões de pedra; pedras irregulares fora de padrão para utilização em calçamento, distância entre poliedros maiores que o permitido; pouca terra utilizada no rejunte do calçamento; cordão de pedra menores que o padrão; e, falta de compactação mecânica. Por fim, restou notificado que apesar de solicitado à empresa, até a data da notificação, tais incorreções não foram regularizadas, bem como que a obra se encontrava com a execução atrasada em relação ao cronograma físico



00 016

## Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

financeiro. A Notificação é instruída com cópia do Termo de Acompanhamento e Fiscalização da DEAGRO/SEAB e Relatório Fotográfico da obra paralisada.

- Ofício nº 10/2021 da Secretaria de Planejamento do Município de Capanema, datado em 30/03/2021, subscrito pelo Secretário Guilherme Alexandre, sob o Protocolo nº 874/2021, no qual relata a necessidade de imediata de compactação mecânica a 95 Proctor Normal para evitar maior prejuízo a obra pública, referente ao trecho executado de pavimentação poliédrica, que na data do ofício encontrava-se abandonado a mais de 30 dias.

- Resultados de Consultas realizadas em 31/03/2021, 07/05/2021 e 01/06/2021, que demonstram irregularidade fiscal da empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME perante a Fazenda Municipal e Federal.

- Termo de Notificação nº 09/2021, do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário – DEAGRO, da SEAB, permanecendo até esta data somente com 12,8% do objeto executado.

É o relatório.

### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de



00 017

## Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da solicitação de rescisão contratual amigável constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### **2.1. Da Situação do Contrato nº 274/2020:**

Analisando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 274/2020, acostado as fls. 386/397, o prazo de inicial de execução era de 06 (seis) meses, iniciando a contar do 10º dia da ordem de início (fl. 432), que foi recebida em 03/08/2020 (segunda-feira). Iniciando em 13/08/2020 e terminando em 12/02/2021.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do referido, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2020 e encerrando em 05/07/2021.

Analisando o contido na Notificação do Fiscal do Contrato, datado de 09/03/2021, Termo de Acompanhamento e Fiscalização da DEAGRO/SEAB, Relatório Fotográfico, Ofício nº 10/2021 da Secretaria de Planejamento e Termo de Notificação nº 09/2021, este Órgão vislumbra elementos robustos que demonstram que a obra se encontra paralisada desde data anterior a 09 de março de 2021.

Não obstante, convém relembrar que presente obra se trata da execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, drenagem pluvial na estrada que compreende o percurso do Distrito de Pinheiro até a Linha Redenção na Zona Rural de Capanema. A referida obra é executada com



00 018

## Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

recursos aportados pela SEAB, fruto do Convênio nº 75/2020, firmado entre o Município de Capanema e a SEAB.

Nesse ponto, convém relatar que a obra passa por acompanhamento e fiscalização Municipal e da SEAB, tendo sido constatado por ambas as fiscalizações diversas incorreções conforme atestam Notificação do Fiscal Erik Tahashi Kurogi (Município) e Gilberto Cesar Wust da Silva (SEAB). Todavia, mesmo notificada, a empresa Contratada não procedeu as correções necessárias, além de ter abandonado o canteiro de obras inacabado, criando a necessidade que o Município de Capanema (Vide Ofício nº 10/2020 da Secretaria de Planejamento) tivesse que utilizar equipamento próprio para realizar compactação mecânica, a fim de evitar maiores prejuízos e deformações na obra.

Outrossim, cumpre destacar que os resultados das consultas da situação fiscal da contratada descritos no relatório acima, demonstram que a empresa Tonelli deixou de manter a regularidade fiscal no período de 31/03/2021 a 01/06/2021, período que coincide e supera ao da execução do contrato, impossibilitando sequer que o Município pudesse avaliar a possibilidade da realização de aditivo contratual, mesmo que aplicação de mora contratual.

Ao entender desse Órgão, se faz necessário que a responsabilidade da inexecução do contrato seja apurado em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli - ME através de Processo Administrativo próprio.

### **2.2. Da Extinção Contratual e Instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa contratada:**

O contrato nº 274/2020, extinguiu pelo decurso do prazo de execução em 12/02/2021 e de vigência em 05/07/2021, como bastante demonstrado acima, não acudiram razões justificáveis que para sua prorrogação, tais como irregularidade na execução, paralização injustificada das obras e irregularidade fiscal.

As consequências decorrentes da extinção contratual, devem ser apuradas em Processo Administrativo próprio, entre elas: a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; o atraso injustificável na execução da obra; e, o



00 019

## Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica

superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequente extinção do contrato pelo decurso do prazo.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli - ME, para apuração dos seguintes pontos: **i)** a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; **ii)** o atraso injustificável na execução da obra; e, **iii)** o superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequente extinção do contrato pelo decurso do prazo.

É o parecer.

Capanema, de 20 de agosto de 2021.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



00 020

## Município de Capanema - PR

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

### 24. DAS SANÇÕES

**24.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**24.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**24.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**24.3.1.** Advertência por escrito;

**24.3.2. Multas:**

a) Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

b) Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

c) Multa de **5,0%** sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



00 0/1

## Município de Capanema - PR

**f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:**

**f.1- quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;**

**f.2- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;**

**f.3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;**

**f.4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.**

**24.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.**

**24.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**24.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**24.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**24.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**24.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**24.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**24.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



05 022

## Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**24.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**24.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Disposições finais.**

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 20 de agosto de 2021

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Membro



06 0/23

## Município de Capanema - PR

---

*Rubens Luis Rolando Souza*  
Rubens Luis Rolando Souza  
Membro

*Luciana Zanon*  
Luciana Zanon  
Membro

*Jeandra Wilmsen*  
Jeandra Wilmsen  
Presidente



Município de Capanema - PR

00 024

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

**TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**

Com relação ao **Processo Administrativo nº 04/2021**, Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administração nº 274/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-** Notifico a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito **da não apresentação pela contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias e a contar da assinatura do contrato, o atraso injustificável na execução da obra, o superveniente aumento de custo da obra motivado pelo atraso na execução e conseqüentemente extinção do contrato pelo decurso do prazo.**

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 20 de agosto de 2021

Jeandra Vilmsen  
Presidente da Comissão Permanente  
De Abertura e Julgamento de Licitações

**licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de agosto de 2021 07:57  
**Para:** 'tonelliengenharia@gmail.com'  
**Assunto:** URGENTE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO EMPRESA TONELLI.pdf

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**  
**licitacao@capanema.pr.gov.br**

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de agosto de 2021 07:58  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00037.txt

The original message was received at Mon, 23 Aug 2021 07:57:31 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <tonelliengenharia@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <tonelliengenharia@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de agosto de 2021 07:59  
**Para:** 'engenhariatonelli@gmail.com'  
**Assunto:** URGENTE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO EMPRESA TONELLI.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema - PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de agosto de 2021 07:59  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00043.txt

The original message was received at Mon, 23 Aug 2021 07:58:48 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <engenhariatonelli@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <engenhariatonelli@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



## DESPACHO

Com relação ao Processo Administrativo nº 04/2021, objeto: **Apuração da responsabilidade e penalidade decorrentes da não apresentação pela contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias e a contar da assinatura do contrato, o atraso injustificável na execução da obra, o superveniente aumento de custo da obra motivado pelo atraso na execução e conseqüentemente extinção do contrato pelo decurso do prazo, referente a Tomada e Preços nº 12/2020.**

Encaminho esse Processo administrativo para Procuradoria para que nos ajude a resolver os problemas legais desse processo.

**Capanema, 13 de setembro de 2021**

**Jeandra Wilmsen**

**Presidente da Comissão Permanente  
De Abertura e Julgamento de Licitações**



00386

Município de Capanema - PR

60.0311

CONTRATO Nº 274/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
EMPRESA TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.193.121/0001-89, com endereço a Rua R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 SALA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCELO TONELLI** inscrito no CPF nº 074.657.819-90, residente e domiciliado em RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-1**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 12/2020.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 12/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 806.440,09 (Oitocentos e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Nove Centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR**

2.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1580	08.001.26.782.2601.1265	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2020	1582	08.001.26.782.2601.1265	912	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **6(seis) meses**.

4.3. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia a partir da **Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.

4.7. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



4.8. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) **meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/07/2020. e encerramento em 05/07/2021.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. **Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:**

**6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.**

6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**6.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

**6.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.**

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;



## Município de Capanema - PR

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**6.1.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.**

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



06.390

034

**Município de Capanema - PR**

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 22 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



001392

036

## Município de Capanema - PR

9.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.**

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR****365**

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.  
**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3.O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4.O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 21 do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

12.1.Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2.Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1001394

038

## Município de Capanema - PR

unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3.No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4.Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

**12.5.O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

12.6.Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

14.1.As disposições sobre a garantia de execução e a adicional estão pormenorizadas no item 17 e seus subitens do edital

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

15.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

15.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**15.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

16.1.A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

16.2.O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Município de Capanema - PR**

16.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

16.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

16.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

16.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

17.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

17.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

17.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (41) 3552-1321

CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR**

19.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam



**Município de Capanema - PR**

**inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e execução do**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS ÔMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

23.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 06 de julho de 2020.

  
**AMÉRICO BELLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**

**FORNECEDOR**

**MARCELO TONELLI**

**REPRESENTANTE LEGAL**

# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

042

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 04/2021, da Tomada de Preços nº 12/2020, assunto: **APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES EDITALÍCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de *Processo Administrativo (P.A.)* instaurado em desfavor de **TONELLI ENGENHARIA LTDA - ME.**

Segundo consta, a sociedade empresária referida foi contratada para executar a pavimentação poliédrica com pedras irregulares, drenagem pluvial na estrada Distrito de Pinheiro até a Linha Redenção na zona rural do município de Capanema.

O instrumento contratual foi assinado no dia **06/07/2020**.

Ocorre que a Contratada descumpriu o avençado, na medida em que executou de forma irregular a obra para a qual foi contratada. Além disso, não apresentou projeto executivo no prazo contratualmente previsto, não manteve regularidade fiscal no curso contratual e, ao final, abandonou o canteiro de obras sem finalizar a obra e sem efetuar as correções necessárias, ocasionando transtornos e prejuízos à Administração Pública.

Em razão desses fatos foi instaurado o presente processo administrativo.

A Empresa foi notificada na data de **20/08/2021** para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentasse defesa com relação aos fatos.

No entanto, deixou de apresentar defesa escrita.

**É, no essencial, o relatório.**

### **FUNDAMENTOS**

Ao participar de um processo licitatório, o particular (empresário ou sociedade empresária) possui o dever de cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, dentre elas, assinar e cumprir na íntegra o que prevê o contrato administrativo.

*Prefeitura Municipal de Capanema*  
*Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080*  
*Capanema PR- Cep 85760-000*  
*[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549*



# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

No caso, a inércia da contratada prejudicou o exercício de serviços públicos a <sup>043</sup>coletividade, postergando a satisfação de necessidades dos munícipes capanemenses. Tanto é assim que o Município teve que instaurar outro procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 15/2021) para que fossem executados os serviços não implementados pela Contratada.

Soma-se a isso a circunstância de que a Contratada deixou de efetuar a baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), que constitui o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis. Tal cadastro é necessário para que a fornecedora possa cumprir as suas obrigações tributárias (entregar declarações e realizar pagamentos) e, ao final da obra, obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra e para a averbação da construção no registro de imóveis.

A SEAB, de Francisco Beltrão, chegou a notificar o Município de Capanema para que seja regularizada a situação, sob pena de não serem repassados os valores advindos do Convênio nº 75/2020. Significa dizer que a inércia da então Contratada, aqui processada, causa transtornos e riscos à Administração Pública Municipal até os dias de hoje, embora expirado o contrato há mais de 2 (dois) anos.

Assim, deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao Contratado (empresário individual) pela Administração Pública, e nesse sentido o art. 87 da Lei nº 8.666/1993 deve ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato e a proporcionalidade da sanção.

No caso em comento, as penalidades (**multa e declaração de inidoneidade**) mostram-se oportunas, considerada a gravidade dos fatos em que consubstanciada a inexecução (quase total) do contrato por parte da Contratada, que acarretou significativos prejuízos à Administração Pública.

A propósito:

EMENTA: "CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E REFORMA - DESCUMPRIMENTO - SANÇÕES - PUNIÇÕES PROPORCIONAIS À INEXECUÇÃO CONTRATUAL - SUSPENSÃO DOS EFEITOS - RATIFICAÇÃO DA NEGATIVA DE LIMINAR. O desatendimento ao objeto do contrato administrativo impõe a aplicação das sanções do 87 da Lei 8.666/93, observada a cláusula da proporcionalidade - que se não está expressa na Constituição, é extraível do seu contexto. Na espécie, ficou bem demonstrado, ao menos em nível de cognição sumária, que os serviços foram mal executados, em padrões aquém daqueles estipulados em contrato, muitos dos quais já inclusive pagos. Constataram-se fortes indicativos de sobrepreço pelos aditivos contratuais. Diante desse quadro desabonatório, soam justas as sanções inflidas (multa, suspensão de licitar com o Poder Público e declaração de inidoneidade). Recurso desprovido, mantida a negativa o requerimento de suspensão liminar."<sup>1</sup>

<sup>1</sup> TJSC - Agravo de Instrumento nº 4028043-40.2017.8.24.0000, Relator Des. Hélio do Valle Pereira, j. 30-08-2018.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema PR- Cep 85760-000

[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549

# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

044

## CONCLUSÃO

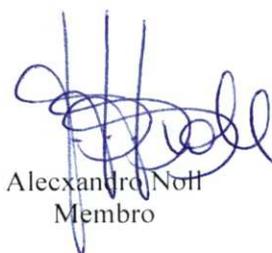
Assim, com arrimo no art. 87 da Lei nº 8.666/93, no **item 24 do edital** e na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do Contrato Administrativo nº **274/2020**, essa Comissão conclui como cabível a aplicação das seguintes sanções administrativas à Contratada:

- a) **MULTA**, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do instrumento contratual;
- b) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de eventual e futura reabilitação, nos termos da lei de regência (Lei nº 8.666/1993).

**Promova-se** a comunicação da decisão colegiada à autoridade superior.

Após, **cumpra-se** o disposto nos itens 6 e 7 dos atos a serem praticados (vide fl. 22).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.



Alexandre Noll  
Membro



Amanda Pereira de Andrade  
Membro



Roselia Kriger Becker Pagani  
Membro



Felipe Carvalho Romero  
Presidente

Prefeitura Municipal de Capanema  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema PR- Cep 85760-000

[licitacaoofacapanema.pr.gov.br](http://licitacaoofacapanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549



NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
**TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**

Com relação ao **Processo Administrativo nº 04/2021**, Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administração nº 274/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-** Notifico a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** conforme solicita no Processo Administrativo:

- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;

Segue em anexo cópia da Decisão Administrativa para vosso conhecimento e manifestação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro de 2023

**ROSELIA KRIGER  
BECKER**

**PAGANI:632258249**

**68**

Roselia Kriger Becker Pagani  
Membro da Comissão Permanente  
De Abertura e Julgamento de Licitações

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER  
PAGANI:63225824968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,  
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=  
19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER  
PAGANI:63225824968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2023.09.27 10:21:57-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

licitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:24  
**Para:** 'engenhariatonelli@gmail.com'  
**Assunto:** URGENTE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA- PROCOCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021  
**Anexos:** notificação da Decisão administrativa.pdf; DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO 04-2021.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:24  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00012.txt

The original message was received at Wed, 27 Sep 2023 10:24:06 -0300 from  
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <engenhariatonelli@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <engenhariatonelli@gmail.com>... relayed; expect no further notifications